

CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HIPISMO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

ESTATUTO

2014

JMB.

J.C.

SUMÁRIO

CAPÍTULO

TÍTULO

I	Da Entidade e seus Fins
II	Da Organização
III	Dos Poderes Seção I Da Assembleia Geral Seção II Da Presidência Seção III Da Diretoria Seção IV Do Conselho Fiscal
IV	Da Justiça Desportiva Seção I Da Comissão Disciplinar Seção II Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva
V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa.
VI	Da Filiação
VII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres
VIII	Dos Títulos Honoríficos
IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes
X	Da Dissolução
XI	Das Disposições Gerais
XII	Das Disposições Transitórias

RGNE.
JL

DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1º a 4º)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 5º a 16)
CAPÍTULO III	Dos Poderes	(arts. 17 a 20)
	Seção I - Da Assembleia Geral	(arts. 21 a 28)
	Seção II - Da Presidência	(arts. 29 a 31)
	Seção III - Da Diretoria	(arts. 32 a 44)
	Seção IV- Do Conselho Fiscal	(arts. 45 a 46)
CAPÍTULO IV	Da Justiça Desportiva	(arts. 47 a 48)
	Seção I - Da Comissão Disciplinar	(arts. 49 a 51)
	Seção II - Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	(arts. 52 a 56)
CAPÍTULO V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio,	
	da Receita e da Despesa	(arts. 57 a 58)
CAPÍTULO VI	Da Filiação	(arts. 59 a 62)
CAPÍTULO VII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres	(arts. 63 a 64)
CAPÍTULO VIII	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 65 a 66)
CAPÍTULO IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(arts. 67 a 68)
CAPÍTULO X	Da Dissolução	(art. 69 a 70)
CAPÍTULO XI	Das Disposições Gerais	(arts. 71 a 76)
CAPÍTULO XII	Das Disposições Transitórias	(art. 77)

JGNE.

JL

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Hipismo, designada pela sigla CBH, filiada à Federação Equestre Internacional, designada pela sigla FEI, e ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, criada 19 de Dezembro de 1941, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade do Rio de Janeiro e constituída pelas Entidades filiadas de administração regional do desporto hípico, todas com direitos iguais, que dirijam ou venham a dirigir de fato e de direito e eficientemente no território Brasileiro o desporto hípico ou outros assemelhados que sejam formadas a critério da CONFEDERAÇÃO, ou ainda, das entidades nacionais e internacionais de administração do desporto hípico.

§1º - A CBH será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A CBH, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A CBH, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A CBH, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º - A CBH tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situado a Rua Sete de Setembro 81 sala 301 CEP 20050-005 Centro -RJ, registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ 34.095.935/0001-10, com tempo de duração indeterminado.

Art. 3º - A personalidade jurídica da CBH é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º - A CBH tem por fim:

a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do Hipismo em todos os níveis, inclusive o Hipismo praticado por portadores de deficiências, quando a Federação Internacional permitir;

b) representar o Hipismo brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;

c) representar o Hipismo brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da FEI, Confederação Sul-Americana de Hipismo, observada a competência do COB;

JME. Ju

d) promover ou permitir a realização de competições interestaduais, nacionais e de competições internacionais no território Brasileiro;

e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;

f) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;

g) regulamentar as inscrições dos praticantes do Hipismo nas entidades filiadas de administração regional e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;

h) promover e fomentar a prática do Hipismo de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;

i) promover o funcionamento de cursos técnicos de Hipismo;

j) promover a realização de campeonatos e torneios Hípicos Brasileiros, Nacionais e Internacionais;

k) expedir às filiadas estaduais, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Hipismo que promoverem ou participarem;

l) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;

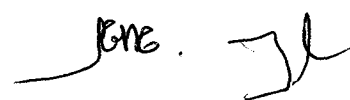
m) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática de Hipismo estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;

n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;

o) praticar no exercício da direção nacional do Hipismo todos os atos necessários à realização de seus fins;

p) ser o agente de ligação entre as entidades estaduais de administração do desporto hípico, de maneira a estabelecer a necessária harmonia e solidariedade, maximizando suas possibilidades hípicas;

q) são consideradas modalidades Hípicas o Adestramento, o Salto, o Concurso Completo de Equitação, o Enduro, o Volteio, a Equitação Especial, as Rédeas e a Atrelagem.



Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e diretriz Técnica baixada pela CBH, observados sempre os princípios definidores da gestão democrática, na execução das atividades da CBH. Quais sejam: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A CBH é constituída pelas entidades estaduais de desporto Hípico por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do Hipismo no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, somente sendo admitida a filiação de uma única entidade por estado ou Distrito Federal.

Art. 6º - As Entidades Estaduais de Administração (Federações) filiadas à CBH devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBH e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBH poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98):

- I - Advertência;
- II - Censura Escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBH e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.





§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBH só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º - A CBH poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da CBH, respeitado o devido processo legal.

Art. 9º - Em caso de vacância dos poderes de quaisquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBH poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 10 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da CBH decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB e da Federação Equestre Internacional, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 11 - As obrigações contraídas pela CBH não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBH, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBH, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 12 - A CBH não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo a grave comprometimento do Hipismo Brasileiro observado o disposto no art. 8º e respeitado o devido processo legal.

Art. 13 - As entidades estaduais de administração do Hipismo filiadas à CBH devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) ser pessoa jurídica, ter no mínimo 3 associações hípica dotadas das necessárias instalações para prática do Hipismo, conforme regulamento geral da CBH;

b) as Associações Hípicas deverão ter sede com instalações adequadas para prática de qualquer uma das modalidades Hípicas;

c) ter em suas filiadas o somatório de pelo menos 60 (sessenta) cocheiras permanente de alvenaria;

d) possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela CBH;

e) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da CBH;

f) manter de fato e de direito a direção do Hipismo na unidade territorial de sua jurisdição;

g) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBH;

h) ter Diretoria idônea;

i) designar o desenho e cores do símbolo da entidade;

j) pagar as taxas fixadas pela CBH, dentro do prazo determinado;

k) enviar as Certidões Municipais, Estaduais e Federais em dia junto à CBH, sempre que solicitado;

l) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a CBH o exija, antes de aprová-lo;

m) enviar relação completa de suas filiadas;

n) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;

o) dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, o Hipismo no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;

p) fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do Hipismo existentes no território de sua jurisdição.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBH, respeitado o devido processo legal.

Art. 14 - A CBH é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 17, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBH.

Parágrafo Único - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBH e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude



KGMB

de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) falido;

g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;

Art. 15 - As eleições serão realizadas por escrutínio, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Art. 16 - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBH os maiores de 18 anos.

Parágrafo Único - É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função na CBH.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 17 - São poderes obrigatórios na entidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;

§ 1º - Dirigentes de filiadas não podem acumular cargos ou mandatos nos poderes da Entidade.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da CBH só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela Federação Internacional, COB, e CBH ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§ 3º - Fica impedido, durante o respectivo prazo, de exercer o cargo aquele que estiver cumprindo penalidade ou suspensão.

§ 4º - Os mandatos dos membros eleitos e dos representantes dos atletas da CBH são de 4 (quatro) anos, salvo para complementação de mandato, permitida uma única recondução.

Art. 18 - Os membros dos poderes e órgãos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na CBH.

Art. 19 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou

Handwritten initials or signature in the bottom right corner.

função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, permitida uma prorrogação por igual período.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 - A Assembleia Geral é poder máximo da CBH, é constituída por um representante dos atletas, um representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as Entidades que:

- a) estejam regularmente filiadas à CBH a partir da data da sua admissão;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) não possuam débitos de qualquer natureza para com a CBH;
- d) tenham promovido campeonatos oficiais estaduais, nacionais ou brasileiros, nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia;
- e) estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º - Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º - Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da CBH, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um membro legalmente constituído, desde que credenciado pelo Presidente, sendo feita a comunicação por escrito à Assembleia até o momento de sua instalação, vedado o credenciamento a mais de um representante, o qual só poderá representar uma Federação na Assembleia.

§ 4º - Nas Assembleias Gerais, para os membros representantes dos atletas, a representação será pessoal e intrasferível.

§ 5º - Para votar na Assembleia ordinária de eleição do presidente, vice-presidente e conselho fiscal da CBH a Entidade deverá estar filiada há, no mínimo, um ano da data da eleição.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:



a) reunir-se, até o dia 25 de abril de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e aprova-las ou não;

b) reunir-se, de quatro em quatro anos, na última quinzena de novembro, para eleger, o presidente, o vice-presidente e os membros do conselho fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa.

Também será nomeado um representante dos atletas que será escolhido pelo presidente eleito a partir de uma lista tríplice indicada pela Associação dos Cavaleiros

c) Reunir-se até o dia 30 de setembro de cada ano para elaborar o calendário de eventos das modalidades hípcas da CBH para o ano seguinte;

d) reunir-se, no último trimestre de cada ano, para aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria e as taxas a vigorar no ano seguinte;

e) autorizar os créditos extra orçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;

f) autorizar o Presidente da CBH a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;

§1º - A posse ao Presidente, Vice-Presidente e aos membros do Conselho Fiscal eleitos será dada automaticamente no dia 1º de janeiro do ano imediatamente posterior à eleição de que se trata o item b acima, cessando ao término do quadriênio, no dia 31 de dezembro.

§2º - O presidente eleito ou o presidente em exercício definitivo, poderá se candidatar-se, para qualquer cargo eletivo, para o quadriênio seguinte, permitida uma única recondução;

§3º - As chapas que concorrerão às eleições para Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal deverão ser inscritas, oficialmente na CBH, no mínimo até 30 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária de eleição dos poderes, tendo que ser, obrigatoriamente, indicada, por escrito, por pelo menos 3 (três) federações em dia com suas obrigações pecuniárias perante à CBH;

§4º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime com a presença de todos os seus membros.

§5º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros com direito a voto naquele momento em primeira convocação mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço) de seus membros com direito a

deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto naquele momento, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;
- b) decidir sobre a desfiliação de filiado;
- c) decidir a respeito da desfiliação da CBH de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas;
- d) destituir, após o processo regular, qualquer membro eleito dos Poderes da CBH, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- e) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o voto favorável de 2/3 dos votos dos presentes, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados com direito a voto ou com menos de 1/3 (um terço) dos filiados com direito a voto nas convocações seguintes, sendo que para estas Assembleias a CBH fica obrigada a fornecer passagem e hospedagem para os Presidentes das Federações ou seus representantes legais;
- f) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;

Art. 24 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da CBH, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados em dia com suas obrigações pecuniárias perante à CBH o direito de promovê-la.

§ 1º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de edital e enviada por intermédio de Nota Oficial às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.

§ 2º - No caso da Assembleia Geral Ordinária de Eleição é indispensável a publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade por 3 (três) dias consecutivos, no mínimo 45 dias antes da data marcada para a eleição, e enviada às entidades através de um meio que garanta a ciência dos convocados e publicado no site oficial da CBH.

Art. 25 - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número superior a 1/3 dos filiados.

Art. 26 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 27 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

Art. 28 - Nas Assembleias Gerais, cada entidade filiada terá tantos votos, quantos resultarem da soma do número total de selos de passaportes de cavalos registrados na sua jurisdição com o número total de cavaleiros que tenham disputado concurso nacional, observado que:

a) será utilizado o montante de selos de passaportes de cavalos registrados na jurisdição da entidade votante, devidamente cadastrados na CBH, adquiridos no decurso de todo o ano anterior, não se levando em conta os selos de passaportes de cavalos pertencentes aos poderes públicos;

b) para obtenção do número de cavaleiros, considerar-se-á a soma dos montantes de cavaleiros das entidades participantes em cada evento nacional, do ano anterior, desconsiderando-se a identidade do cavaleiro;

c) o número de votos de cada entidade, no entanto, ficará limitado à metade da média nacional, que for apurada no dia 31 de dezembro de cada ano, que será obtida mediante a soma da pontuação de cada entidade, dividida pelo número de filiadas que contribuíram para o cômputo total;

d) o número de votos que for apurado no dia 31 de dezembro, mediante a utilização das informações que tenham sido tempestivamente enviadas pelas filiadas, que constará de demonstrativo específico, prevalecerá para todo o ano seguinte;

e) o número máximo de votos que cada entidade poderá ter de acordo com o *caput* do artigo 28, será o número da metade da média nacional de que trata a letra c deste artigo e o mínimo será o número da metade da média nacional dividido por 6 (seis), mantendo a proporção de um para seis entre o de menor e maior valor (Art. 22, parágrafo único da lei 9.615 de março de 1998).

f) Nas Assembleias e demais órgãos da CBH, a representação do representante dos atletas será pessoal e intransferível. Quando houver qualquer votação, o peso de seu voto será a média aritmética do número do voto da Federação que tiver maior pontuação e da Federação que tiver a menor pontuação.

DA SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

Art. 29 - A Presidência da CBH é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada por uma Diretoria.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza,



inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, Secretário Geral ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente.

Art. 30 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 04 (quatro) anos e durará de sua posse até a posse dos novos mandatários, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, auditadas, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 31 - Ao Presidente compete:

a) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBH inclusive nos casos omissos;

b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Hipismo Brasileiro;

c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBH;

d) convocar e participar, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da CBH;

e) convocar o Conselho Fiscal;

f) presidir, sem direito a voto, os Congressos da CBH;

g) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;

h) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, representante dos atletas indicados pela Assembleia Geral, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir, nomear procuradores;

i) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;

j) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBH, ou previstos em regulamentos de competições;

k) informar, na Assembleia Ordinária de prestação de contas, os projetos referentes à lei Piva ou sua substituta, enviados ao COB, seus beneficiários respectivos valores e destinação. Estes dados deverão ser disponibilizados a qualquer tempo e momento aos presidentes de Federações.

L) Assinar cheques em conjunto com o Superintendente Administrativo Financeiro ou com um Diretor



Parágrafo Único - É vedado ao presidente e sua diretoria conceder quaisquer tipo de descontos abatimentos ou abonos nas taxas e valores devidos à CBH.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 32 - A Diretoria da CBH será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos na forma deste Estatuto, Secretário Geral, Diretor Técnico, Diretores das Modalidades Hípicas, Diretor Jurídico e Representante dos Atletas, todos designados pelo Presidente que dará ciência à Assembleia.

Art. 33 - A diretoria é o órgão de Administração da Entidade.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBH, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 34 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente assumirá o Vice-Presidente da CBH.

§ 1º No caso de vacância também da Vice-Presidência, será chamado ao exercício da Presidência o Secretário Geral *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º Caso ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

§ 3º Se ocorrer antes do último ano do mandato eletivo, serão convocadas novas eleições para completar o período daquele mandato.


Art. 35 - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 36 - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 37 - À Diretoria, coletivamente, compete:

a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;

b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 23, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a



aprovação da Assembleia Geral;

c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;

d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;

e) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;

f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;

g) filiar Entidades, após processo regular, *ad referendum*, da Assembleia;

h) propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada à CBH;

i) dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à CBH;

j) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;

k) organizar o calendário de cada temporada;

l) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;

m) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBH;

n) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBH observadas as dotações orçamentárias;

o) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;

p) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;

q) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários;

r) Conceder parcelamentos de dívidas, de acordo com critérios por ela estabelecidos e publicados devendo adotar critérios igualitários para as entidades filiadas, sendo vedada sua



concessão no período de 6 meses anterior à data das eleições;

s) Havendo divergência na hipótese do item anterior entre a diretoria e a entidade filiada poderá esta última apresentar recurso à Assembleia Geral que decidirá de forma soberana.

Art. 38 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrariem em nome da CBH na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 39 - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 40 - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 41 - Ao Secretário Geral compete:

a) orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;

b) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia;

c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;

Art. 42 - Ao Diretor Técnico compete:

a) supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;

b) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela CBH;

c) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;

d) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;

e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;

f) elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou



patrocinados pela CBH, encaminhando-os à Diretoria;

g) organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, competições, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela CBH;

h) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela CBH;

i) submeter à apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometida por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a CBH;

j) organizar as representações técnicas oficiais da CBH, convocando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;

k) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da CBH;

l) opinar sobre a conveniência da realização de eventos internacionais da CBH ou das Entidades ou Associações a ela vinculadas;

m) dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela CBH;

n) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos equestres promovidos ou patrocinados pela CBH, bem como dos eventos interestaduais e internacionais, realizados por equipes brasileiras no país e no estrangeiro;

o) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos ou torneios interestaduais ou internacionais;

p) manter em dia o registro de atletas da CBH;

q) opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;

r) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da CBH;

s) emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela CBH;

t) organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos da CBH;

u) organizar o cadastro das instituições desportivas existentes no país e anotar as modificações nelas verificadas;

Art. 43 - Ao Diretor de Modalidade Hípica compete, *ad referendum* da diretoria: A direção e organização de sua modalidade e indicar ao Presidente o nome de seus assessores.



Os Diretores das Modalidades Hípicas agirão dentro da esfera de suas atribuições, sendo de sua competência:

- a) elaborar e alterar em conjunto com suas comissões os regulamentos necessários à prática dos desportos dirigidos pela CBH;
- b) resolver, de acordo com a Diretoria, os casos omissos nos regulamentos técnicos e dar interpretação a esses regulamentos;
- c) conhecer dos assuntos técnicos relativos aos campeonatos e aos treinamentos;
- d) conceder registro a cavaleiros e cavalos;
- e) comunicar à Diretoria as infrações dos regulamentos que forem cometidas pelas Federações filiadas;
- f) propor a Diretoria as penalidades regulamentares aos amadores e profissionais em virtude de faltas cometidas em encontros, competições, partidas, provas oficiais ou praticadas no exercício de suas funções, respeitado o devido processo legal;
- g) fixar e prorrogar em casos excepcionais, de acordo com a Diretoria a temporada dos desportos superintendidos pela CBH;
- h) organizar as representações técnicas da CBH, para as competições torneios ou provas desportivas de qualquer natureza dos quais a CBH tenha que participar, dentro ou fora do País, propondo ao Presidente a sua constituição e as medidas legais necessárias;
- i) formar as estatísticas e sinopses da prática, desenvolvimento e progresso de sua modalidade, comparando-os com os dos países em que os mesmo são mais bem cultivados;
- j) propor a Diretoria as medidas e providências atinentes ao desenvolvimento da disciplina sobre sua responsabilidade;
- k) dar, anualmente, um parecer sobre as atividades de sua modalidade com sugestões e medidas cuja adoção julgar conveniente no desenvolvimento da disciplina, a fim de ser anexada ai relatório anual ,que o Presidente apresentará à Assembleia Geral;
- l) organizar, de acordo com o regulamento técnico aprovado, o quadro de juízes da CBH;
- m) organizar as instruções para constituição e direção dos treinamentos das equipes internacionais das diversas modalidades e categorias;
- n) cada modalidade hípica terá para auxiliá-la, uma comissão composta de tantos membros quantos forem necessários, indicados pelo Diretor e homologada pelo Presidente. Os membros das comissões serão voluntários e sem qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo Único - O Departamento Técnico será composto: Pelo Diretor Técnico,



mais os Diretores de Modalidades, que são de Salto, CCE, Adestramento, Enduro, Rédeas, Volteio, Equitação Especial e Atrelagem..

Art. 44 - Ao Diretor Jurídico compete opinar sobre assuntos jurídicos, por solicitação do Presidente ou da Diretoria.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal, tem poder de fiscalização da CBH, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.


§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 46 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros, documentos e balancetes da CBH;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 47 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas



serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 48 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 49 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 50 - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJD no que couber.

Art. 51 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 52 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores na forma do art.55 da lei 9615/98 com mandato de quatro anos permitido uma recondução.

Art. 53 - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 54 - Junto ao STJD funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 55 - Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá officiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 56 - Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias, permitida uma prorrogação por igual período.

CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 57 - O Exercício Financeiro da CBH coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, devendo ser obrigatoriamente auditado por empresa de auditoria independente, e aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 58 - O Patrimônio da CBH compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) Registro anual de cavalos através dos passaportes e selos;
- b) mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;

- c) taxas de transferências;
- d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBH;
- e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) donativos em geral;
- j) rendas com patrocínios;
- k) rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º - A Despesa da CBH compreende:

- a) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBH;
- b) despesas com a conservação dos bens da CBH e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- c) aquisição de material de expediente e desportivo;
- d) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBH;
- e) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- f) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas, site e a compra de fotografias para os arquivos da CBH;
- g) gastos de publicidade da CBH;
- h) despesas de representação;
- i) Cursos para aprimoramento de mão de obra da CBH;
- j) Despesas com equipe Brasileira de Hipismo;
- k) despesas eventuais.

CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

Art. 59 - Em cada Estado, no Distrito Federal e em cada Território, a CBH só reconhecerá e dará filiação a uma Entidade dirigente de Hipismo.

§ 1º - As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do Hipismo nas zonas de sua jurisdição.

Art. 60 - A CBH dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades dirigentes do Hipismo que a requererem, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 61 - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

§ 1º - Ficará sem representação na CBH, mantidas entretanto suas obrigações, a Entidade que durante dois anos consecutivos deixar de disputar Concurso Interestadual ou Nacional de pelo menos uma modalidade e duas categorias.

§ 2º - Ficará também sem representação na CBH, mantidas entretanto suas obrigações, a Entidade que não pagar os débitos existentes para com ela.

Art. 62 - A CBH poderá desfiliar a entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBH, do COB e da FEI e demais normas vigentes aprovadas pela CBH e pela FEI respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO VII DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 63 - São direitos de toda Entidade filiada:

a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da FEI e CBH;

b) fazer-se representar na Assembleia Geral;

c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBH;

d) disputar provas, Brasileiros, nacionais, interestaduais com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBH, atendida as exigências legais;

e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBH;

f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Hipismo aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

g) o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da CBH.

Art. 64 - São deveres de toda Entidade filiada:

a) reconhecer a CBH como única dirigente do Hipismo nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;

b) submeter seu Estatuto ao exame da CBH, bem como as reformas que nele proceder;

c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiverem obrigadas, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBH, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;

d) cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, remetendo à CBH o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente, de acordo com o estabelecido na Assembleia Ordinária de Orçamentos e taxas;

e) pedir licença à CBH para promover eventos Hípicos;

f) estimular e orientar a construção de instalações para pratica de Hipismo;

g) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas de qualquer natureza com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBH ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes principalmente:

I - não participar de eventos nessas condições;

II - não admitir que o façam as suas filiadas;

III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais;

h) fiscalizar a realização de eventos internacionais, Brasileiros, Nacionais, interestaduais no território de sua jurisdição, dando ciência à CBH no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;

i) promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de Hipismo, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBH;

KMG

j) enviar anualmente à CBH, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;

k) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;

l) remeter mensalmente à CBH os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;

m) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBH, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro distribuídos pelas mesmas;

n) registrar os seus árbitros e veterinários na CBH;

o) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;

p) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBH;

q) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBH;

r) justificar perante CBH, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;

s) enviar à CBH, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;

t) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;

u) reconhecer na CBH autoridade única para editar regras oficiais de Hipismo no território brasileiro; a CBH autoriza, tão somente as Entidades filiadas, também a publicarem as regras oficiais de Hipismo.

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 65 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBH poderá conceder os seguintes títulos:

a) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto Brasileiro;



b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao Hipismo Brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Hipismo;

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Hipismo Brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBH até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 66 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

CAPÍTULO IX DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 67 - É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da CBH.

Art. 68 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBH é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 69 - A dissolução da CBH somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 70 - Em caso de dissolução da CBH o seu patrimônio líquido reverterá *pro rata* em benefício das entidades filiadas, por serem entidades sem fins lucrativos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - As resoluções da CBH serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.



Art. 72 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da CBH expedir seguidamente numerados.

Art. 73 - A administração social e financeira da CBH, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembleia Geral a sua aprovação, por proposta da Diretoria.

Art. 74 - As entidades filiadas a esta Confederação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção nacional das modalidades por ela dirigidas.

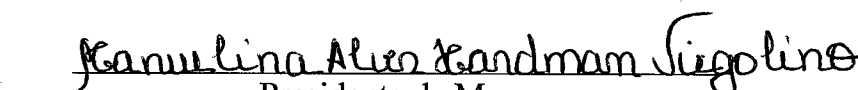
Art. 75 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões é obrigatório para a CBH, Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Hipismo, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art. 76 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 77 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de abril de 2014, e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado ao Ministério do Esporte, ao COB e à respectiva Federação Internacional juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2014.


Presidente da Mesa

Manuelina Alves Hardman Virgolino



Secretária da Mesa
Joao Carlos Mazzaferro

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 15932

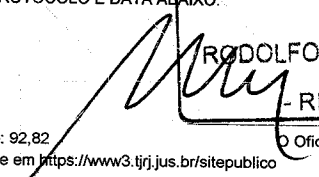
201404161613226

29/05/2014

Emol: 239,19 Tributo: 92,82

EAFE 84377 TLS

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>


RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
Oficial
- RIO DE JANEIRO -

Oficial

28